



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM, 11 / 11 / 05
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.858

, DE 10 DE NOVEMBRO

DE 2005

Dispõe sobre a preferência de ocupação dos apartamentos térreos para os deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais do Governo de Estado, com a preferência para ocupação dos apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais.

Parágrafo único. A preferência de que trata o “*caput*” estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A concessão da preferência do andar térreo para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á mediante comprovação da incapacidade física – deficiência irreversível – reconhecida através de atestado médico.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive definir sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



ESTADO DA PARAÍBA

publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de novembro de 2005; 117º da
Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador